



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016222/2021-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0016222/2021-70	NAR DE CAXAMBU

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TIAGO CAVARARO RIBEIRO GOUVEIA		CPF/CNPJ: 073.681.636-40
Endereço: Estrada do Morro Grande		Bairro: Morro Grande
Município: Itamonte	UF: MG	CEP: 37466-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TIAGO CAVARARO RIBEIRO GOUVEIA		CPF/CNPJ: 073.681.636-40
Endereço: Estrada do Morro Grande		Bairro: Morro Grande
Município: Itamonte	UF: MG	CEP: 37466-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara do Sertão	Área Total (ha): 0,3685

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse

Município/UF: Itamonte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133006-C01C.5922.0DE2.4FE1.B4C9.155F.EE4C.DCEB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0185	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
aquicultura	aquicultura	0,0185

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0185	Área antropizada		0,0185
Total:	0,0185		Total:	0,0185

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278

Data da Vistoria: 05/05/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/09/2021

Observações:

Validade: 3 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 30212003

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	520.222	7.542.711

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1) Observar às diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Manejo da APASM e PESP, bem como os planos de bacia e gestão de recursos hídricos;
- 2) Implantação de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;
- 3) Seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelos órgãos ambientais competente, quando couber, em relação a instalação e operação da atividade de aquicultura;
- 4) Não sejam geradas supressões de vegetação nativa;
- 5) Dar destinação adequada aos resíduos retidos no tanque de decantação, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- 6) Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água;
- 7) Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 8) Manter revegetado os taludes dos tanques escavados;
- 9) Implantação de boas práticas na truticultura e demais atividades no imóvel;
- 10) Instalação de placas de orientação de cunho ambiental na propriedade;
- 11) Instalação de placas de orientação de cunho educativo no acesso aos tanques;
- 12) Implantação ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 13) Atender as recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das atividades destinadas à compensação ambiental da área a ser recomposta;
- 14) Intervir somente nas áreas autorizadas.

Medidas Compensatórias:

A proposta de compensação consiste no cercamento e recuperação de uma área de 0,0210 ha, limítrofe a um fragmento conectado a área de preservação permanente do imóvel, relevante para a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma estabelecido no projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Estabelecer a metodologia e o cronograma para recuperação da APP apresentada no PTRF, para o cumprimento do art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21.	Conforme cronograma estabelecido no projeto
4	Regularizar o registro de piscicultura antes da operação do empreendimento no sistema EcoSistemas, conforme orientação no link http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro/2020-09-23-21-30-15	Sessenta (60) dias.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 20/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32844780** e o código CRC **50190E16**.